



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 15/26-COPLAD

Institui o Código de Espaços Físicos - CEF da Universidade Federal do Paraná, estabelece normas para o cadastro imobiliário de edificações e espaços físicos e dá outras providências.

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - COPLAD**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior da Universidade Federal do Paraná - UFPR, em 26 de maio de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, com base no parecer do conselheiro Dieval Guizelini (doc. SEI 8899252), no processo nº 027660/2026-15,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Universidade Federal do Paraná - UFPR, o Código de Espaços Físicos - CEF, instrumento oficial de identificação única, cadastro imobiliário e gestão integrada de todos os espaços físicos da Universidade.

Art. 2º O CEF tem por objetivos:

- I - assegurar a identificação única, inequívoca e perene de todos os espaços físicos da UFPR;
- II - permitir a localização lógica, hierárquica e intuitiva dos ambientes;
- III - subsidiar a gestão patrimonial, manutenção predial, segurança institucional e planejamento físico;
- IV - integrar os espaços físicos aos sistemas institucionais e ao Plano Diretor da UFPR;
- V - estruturar os espaços físicos como ativos institucionais gerenciáveis ao longo de seu ciclo de vida; e
- VI - promover padronização institucional alinhada às boas práticas nacionais e internacionais de gestão de edificações.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I - Espaço físico: toda área delimitada e individualizável, coberta ou não, interna ou externa a edificações, integrante da infraestrutura sob gestão da UFPR, incluindo, mas não se limitando a salas, laboratórios, banheiros, depósitos, áreas técnicas, corredores, escadas, elevadores, passarelas, pátios, estacionamentos, quadras, áreas de lazer e demais espaços com limites físicos identificáveis;
- II - Código de Espaços Físicos - CEF: identificador alfanumérico, hierárquico, roteável, perene e independente da função do espaço;
- III - Unidade territorial: área institucional da UFPR, podendo corresponder a *campus*, centro, fazenda experimental, casa do estudante, unidade administrativa, unidade educacional, terreno ou outras unidades físicas;
- IV - Edificação: construção permanente ou provisória associada a uma unidade territorial;
- V - Andar: nível horizontal de uma edificação, conforme sua posição física;
- VI - Ala: agrupamento espacial interno de um andar, representando um corredor, setor ou organização equivalente;
- VII - Espaço: unidade física delimitada dentro de uma ala;
- VIII - Subespaço: subdivisão física de um espaço previamente cadastrado;
- IX - Ativo espacial: unidade física identificável, passível de gestão institucional, manutenção e rastreabilidade ao longo do tempo; e
- X - Sistema de registro: plataforma institucional destinada ao cadastro, consulta, integração e gestão dos CEFs e seus metadados.

CAPÍTULO II DO CÓDIGO DE ESPAÇOS FÍSICOS - CEF

Seção I Estrutura Geral

Art. 4º O CEF é estruturado de forma hierárquica, composto por segmentos separados por ponto (.), conforme o modelo:

U . E . A . L . S[.D]

Onde:

- I - U: código da unidade territorial;
- II - E: código da edificação;

- III - A: andar;
- IV - L: ala;
- V - S: espaço; e
- VI - D: subespaço, quando aplicável.

§ 1º O CEF é agnóstico à função do espaço, sendo vedada a inclusão de qualquer elemento que indique uso, destinação ou ocupação.

§ 2º A descrição funcional do espaço será registrada exclusivamente em campo próprio no sistema de registro, podendo ser alterada a qualquer tempo sem impacto no CEF.

§ 3º O CEF poderá representar espaços físicos em diferentes níveis de agregação, incluindo unidades territoriais, edificações, andares, alas e espaços.

§ 4º Para representação de níveis de agregação, poderá ser utilizado caractere específico nos segmentos não aplicáveis, conforme definido no Manual Técnico do CEF.

Seção II Dos Códigos de Unidade Territorial

Art. 5º O código da unidade territorial - U:

- I - será composto por sigla alfabética curta;
- II - será único em toda a UFPR;
- III - não poderá ser reutilizado; e
- IV - será definido no âmbito do Plano Diretor da UFPR.

Parágrafo único. A criação de novas unidades territoriais implicará:

- I - definição de código no Plano Diretor; e
- II - atualização da instrução normativa correspondente, por nova versão oficial publicada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Dados - PROPLAD.

Seção III Dos Códigos de Edificação

Art. 6º O código de edificação - E:

- I - será alfabético e padronizado institucionalmente;
- II - será único dentro de cada unidade territorial;
- III - será mantido em cadastro centralizado; e
- IV - não será alterado em caso de mudança de denominação da edificação.

§ 1º A definição de novos códigos observará diretrizes institucionais.

§ 2º Novas edificações deverão ter seus códigos definidos em conformidade com o Plano Diretor da UFPR.

Seção IV Do Andar

Art. 7º O Andar - A representa o nível físico no plano horizontal da edificação.

Parágrafo único. A convenção de representação de andar será definida no Manual Técnico do CEF.

Seção V Da Ala

Art. 8º A Ala - L representa o agrupamento espacial interno de um andar.

§ 1º As alas deverão ser definidas de forma a facilitar a orientação espacial e a organização lógica dos ambientes.

§ 2º A definição das alas deverá ser consistente dentro de cada edificação.

§ 3º Os critérios de definição, numeração e representação das alas, incluindo o caractere a ser utilizado quando não houver subdivisão em alas, serão estabelecidos no Manual Técnico do CEF, mantendo-se a estrutura completa do código.

Seção VI Do Espaço

Art. 9º O segmento Espaço - S corresponde à unidade física delimitada dentro de uma ala.

§ 1º A numeração dos espaços deverá ser sequencial dentro de cada ala.

§ 2º As regras de numeração e organização dos espaços serão definidas no Manual Técnico do CEF.

§ 3º Espaços de uso comum ou circulação - incluindo corredores, halls, escadas, elevadores, passarelas e áreas de acesso - são considerados espaços físicos para fins desta Resolução e deverão receber CEF próprio, sendo sua identificação obrigatória nos termos do art. 25.

§ 4º Um espaço pode possuir subespaços.

Seção VII Do Subespaço

Art. 10. O Subespaço - D representa a subdivisão física de um espaço previamente cadastrado.

§ 1º O subespaço será identificado por acréscimo de segmento adicional ao CEF do espaço de origem.

§ 2º A numeração dos subespaços deverá ser sequencial dentro de cada espaço.

§ 3º As regras de criação e numeração dos subespaços serão definidas no Manual Técnico do CEF.

CAPÍTULO III DA PERENIDADE E DO CICLO DE VIDA DOS ESPAÇOS

Art. 11. O CEF é perene e imutável, não podendo ser alterado, reutilizado ou transferido para outro espaço ao longo da vida útil da edificação.

§ 1º Alterações de uso, ocupação, denominação ou gestão não implicam alteração do CEF.

§ 2º A desativação de espaço implica o encerramento do CEF, mantendo-se seu histórico.

Seção I Da Criação de Subespaços

Art. 12. A subdivisão de um espaço físico implicará a criação de novos CEFs derivados do espaço, mediante acréscimo de segmento adicional.

§ 1º O CEF original será encerrado no sistema, permanecendo como referência histórica.

§ 2º Os subespaços serão numerados sequencialmente.

§ 3º O histórico de vinculação entre códigos deverá ser mantido permanentemente.

§ 4º É vedada a criação recursiva de níveis adicionais de subdivisão, além do subespaço previsto no modelo CEF.

Seção II Da Reunificação de Subespaços

Art. 13. A reunificação de espaços poderá ensejar a reativação do CEF original, desde que comprovada a equivalência física do espaço.

§ 1º Os CEFs derivados serão encerrados, mantendo-se o histórico.

§ 2º A reativação dependerá de validação técnica.

Seção III De Novas Construções e Alterações

Art. 14. Novos espaços físicos, edificações ou ampliações deverão receber CEF, conforme esta Resolução.

§ 1º Projetos arquitetônicos e de engenharia deverão prever a estrutura do CEF.

§ 2º O cadastro definitivo ocorrerá após validação institucional.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO, METADADOS E SISTEMA DE REGISTRO

Art. 15. Todo CEF deverá estar associado, no mínimo, aos seguintes metadados:

I - descrição funcional;

II - área do espaço;

III - capacidade do espaço;

IV - unidade responsável;

V - situação do espaço;

VI - datas de criação e atualização;

VII - coordenadas geográficas do espaço; e

VIII - identificação legada.

§ 1º As coordenadas geográficas deverão seguir padrão institucional definido no Manual Técnico.

§ 2º Poderão ser incluídos metadados adicionais, incluindo registro fotográfico do espaço, conforme diretrizes institucionais.

§ 3º A atualização dos metadados não altera o CEF.

Art. 16. A UFPR manterá sistema institucional para:

I - cadastro e consulta dos CEFs;

II - gestão do ciclo de vida dos espaços;

III - manutenção de histórico completo; e

IV - integração com sistemas institucionais.

Parágrafo único. O sistema institucional de que trata este artigo ficará sob gestão operacional da Superintendência de Logística - SULOG e orientação estratégica da PROPLAD.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA

Art. 17. A governança do Código de Espaços Físicos - CEF observará a distinção entre atribuições estratégicas e operacionais, garantindo sua integridade, padronização e aplicação institucional.

Seção I Das Competências da PROPLAD

Art. 18. Compete à PROPLAD, no âmbito de suas atribuições estratégicas:

- I - coordenar a política institucional de gestão dos espaços físicos e do CEF;
- II - assegurar o alinhamento do CEF ao Plano Diretor da UFPR;
- III - definir diretrizes, normas e padrões institucionais relacionados ao CEF;
- IV - manter e atualizar os códigos de unidades territoriais e diretrizes gerais de codificação;
- V - aprovar e supervisionar a evolução do modelo do CEF;
- VI - regulamentar procedimentos complementares de natureza normativa; e
- VII - dirimir casos omissos de caráter normativo.

Seção II Das Competências da SULOG

Art. 19. Compete à Superintendência de Logística - SULOG, no âmbito de suas atribuições operacionais:

- I - operacionalizar o sistema, validando e homologando dados cadastrados pelas unidades;
- II - realizar a validação, conferência e homologação dos cadastros de espaços físicos;
- III - apoiar tecnicamente as unidades acadêmicas e administrativas, as Subcomissões de Controle de Espaços Físicos Setoriais e a Comissão de Gestão de Espaços Físicos na aplicação do CEF;
- IV - manter o histórico dos registros e alterações dos espaços físicos;
- V - subsidiar tecnicamente a elaboração e revisão do Manual Técnico do CEF, fornecendo subsídios operacionais à PROPLAD;
- VI - normatizar a criação de Subcomissões de Controle de Espaços Físicos Setoriais e da Comissão de Gestão de Espaços Físicos; e
- VII - assegurar a correta identificação física dos espaços, conforme padrões definidos, solicitando informações e documentos necessários para identificação dos espaços físicos na UFPR.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas atribuições, a SULOG, a Comissão de Gestão de Espaços Físicos e as Subcomissões de Controle de Espaços Físicos Setoriais terão acesso garantido a todas as dependências físicas da UFPR, mediante observância das normas institucionais de segurança.

Art. 20. Compete às Subcomissões de Controle de Espaços Físicos Setoriais:

- I - assegurar a correta identificação física dos espaços sob sua área de atuação, conforme padrões definidos;
- II - realizar vistorias e levantamentos *in loco* para fins de cadastro e atualização do CEF;
- III - solicitar informações e documentos necessários para viabilizar a identificação dos espaços físicos; e
- IV - informar a SULOG sempre que houver alterações nos espaços físicos do respectivo setor, pró-reitoria ou superintendência e providenciar os registros cabíveis.

Art. 21. Compete à Comissão de Gestão de Espaços Físicos - CGEF:

- I - propor melhorias operacionais e evoluções no uso do CEF;
- II - garantir a unicidade, consistência e integridade dos registros do CEF;
- III - solicitar informações e documentos necessários para identificação dos espaços físicos na UFPR;
- IV - acompanhar as Subcomissões de Controle de Espaços Físicos Setoriais em seus levantamentos e controles; e
- V - analisar os processos que tratam de questões inerentes aos espaços físicos, incluindo alterações, criações e inativações.

Seção III Das Competências das Unidades

Art. 22. Compete às unidades acadêmicas e administrativas:

- I - realizar o levantamento e cadastro inicial dos espaços sob sua responsabilidade;
- II - fornecer informações atualizadas sobre os espaços físicos;
- III - solicitar atualizações cadastrais sempre que houver alterações físicas relevantes;
- IV - colaborar com os processos de validação conduzidos pela SULOG; e
- V - assegurar o apoio necessário às atividades de levantamento, cadastro e conferência realizadas pela SULOG, pelas Subcomissões de Controle de Espaços Físicos Setoriais e pela Comissão de Gestão de Espaços Físicos.

Parágrafo único. O cadastro realizado pelas unidades deverá ser submetido à validação e homologação da SULOG antes de sua consolidação no sistema institucional.

CAPÍTULO VI
DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 23. O uso do CEF é obrigatório em todos os sistemas e documentos institucionais que referenciem espaços físicos.

Art. 24. O CEF deverá ser integrado aos sistemas institucionais, incluindo gestão patrimonial, manutenção, planejamento físico, GIS e Plano Diretor.

Parágrafo único. A integração com modelos BIM deverá ser observada como boa prática institucional.

CAPÍTULO VII
DA IDENTIFICAÇÃO FÍSICA DOS ESPAÇOS

Art. 25. Todos os espaços físicos deverão possuir identificação visível contendo o CEF.

Parágrafo único. Os padrões de identificação física serão definidos no Manual Técnico do CEF.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Manual Técnico do CEF:

I - será elaborado no âmbito do Plano Diretor da UFPR;

II - estabelecerá regras operacionais e padrões técnicos;

III - será versionado e publicado oficialmente pela PROPLAD;

IV - poderá ser atualizado independentemente desta Resolução.

Art. 27. Os códigos das unidades territoriais e demais níveis hierárquicos do CEF serão publicados por instrução normativa da PROPLAD.

Parágrafo único. A criação de novos códigos decorrente da instituição de novas unidades territoriais, edificações ou demais níveis implicará a emissão de instrução normativa complementar, sem prejuízo dos códigos anteriormente publicados.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Safair Sunye
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR (A)**, em 15/06/2026, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8899272** e o código CRC **1C052717**.